



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

Ofício nº 3840/2018/CASACIVIL-DITEL

A Sua Excelência o Senhor

JURACI JORGE DA SILVA

Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE

N E S T A

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, cópia da parte vetada pelo Poder Executivo e promulgada pela Assembleia Legislativa, da Lei nº 4.293, de 5 de junho de 2018, que "Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Banda de Música da Polícia Militar de Rondônia".

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 227/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, parte vetada pelo Governador do Estado do projeto transformado na Lei nº 4.293, de 5 de junho de 2018, que “Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Banda de Música da Polícia Militar de Rondônia” e encaminha texto para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de agosto de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 4.293, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia promulga o artigo 2º, da Lei nº 4.293, de 5 de junho de 2018, que “Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Banda de Música da Polícia Militar de Rondônia”, na forma a seguir:

“Art. 2º. Nos termos do artigo 2º do Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, sem prejuízo das demais normas existentes, caberá ao Poder Executivo requerer o Registro da Banda de Música da Polícia Militar como Bem Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de agosto de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALEXRO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 217/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que foi rejeitado na Sessão Plenária do dia 14 de agosto do corrente ano, o Veto Parcial ao Projeto transformado na Lei nº 4.293, de 5 de junho de 2018, que “Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Banda de Música da Polícia Militar de Rondônia”, e encaminha o texto para promulgação, nos termos do § 5º do art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de agosto de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 16/8/2018
Horas 10:45
Por: [Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos do § 5º do artigo 42 da constituição Estadual, encaminha para promulgação, objeto de Veto Parcial rejeitado, o artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 963/2018, transformado na Lei nº 4.293, de 5 de junho de 2018, que “Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Banda de Música da Polícia Militar de Rondônia.”

“Art. 2º. Nos termos do artigo 2º do Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, sem prejuízo das demais normas existentes, caberá ao Poder Executivo requerer o Registro da Banda de Música da Polícia Militar como Bem Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de agosto de 2018.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 06/06/18
Hora: 09:12
Francisco M. Corden
Assessora Parlamentar

MENSAGEM N. 116 , DE 5 DE JUNHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que votei parcialmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Banda de Música da Polícia Militar de Rondônia.”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 110/2018 - ALE, de 15 de maio de 2018.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto abrange apenas o artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 963/2018, de 15 de maio de 2018, o qual segue transcrito:

“Art. 2º. Nos termos do artigo 2º do Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, sem prejuízo das demais normas existentes, caberá ao Poder Executivo requerer o Registro da Banda de Música da Polícia Militar como Bem Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Rondônia.”

Nobres Parlamentares, a matéria em destaque invariavelmente estabelece obrigações ao Poder Executivo, na medida que determina ação de registro junto ao órgão competente.

Deste modo, é defeso aos Poderes imiscuir-se na independência um do outro, consoante o Princípio da Separação dos Poderes, tutelado pela Constituição Federal, em seu artigo 2º, e pela Constituição do Estado de Rondônia, no artigo 7º, *in verbis*:

Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer o de outro.

Ademais, não cabe ao Poder Legislativo iniciativa de leis que disciplinem matéria própria de gestão pública e que ocasionem criação de despesas sem indicar fonte de custeio, resultando, portanto, em inconstitucionalidade por interferir na independência e na harmonia dos Poderes, conforme julgado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 6.151 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, QUE INSTITUI A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE” - INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL - INVIABILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA - LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - ATO LEGISLATIVO IMPUGNADO, ADEMAIS, QUE ACARRETA CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITEM 2, 25, 47, INCISOS II, XIV, XIX, ALÍNEA “A”, 144, E 176, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE - PRECEDENTES - PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 20098026620158260000 SP 2009802-66.2015.8.26.0000, Relator: Francisco Casconi, Data de Julgamento: 13/05/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/05/2015).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ante o exposto, outra medida não se impõe senão a necessidade de veto parcial, tendo em vista a inequívoca inconstitucionalidade formal, bem como a afronta ao Princípio da Separação dos Poderes.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.293 ,DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Banda de Música da Polícia Militar de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

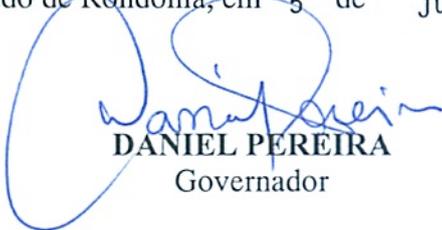
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Banda de Música da Polícia Militar fica declarada como bem cultural de Natureza Imaterial, integrante ao Patrimônio Cultural do Estado de Rondônia.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador